



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° , DE 2025.

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 18 do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art.

18.

.....
.....
.....

Parágrafo único: Neste período, o Inep coordenará o processo de definição dos grupos sociais a serem considerados na mensuração das metas de redução das desigualdades educacionais, tanto no âmbito do acesso quanto da aprendizagem, bem como dos respectivos indicadores e metodologias de aferição, assegurando sua compatibilidade com os instrumentos de avaliação existentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) explice, de forma clara e objetiva, os grupos sociais considerados nas metas de redução das

Apresentação: 09/05/2025 11:32:15.260 - PL2614/24
EMC 268/2025 PL2614/24 => PL2614/2024
EMC n.268/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

desigualdades educacionais. Embora o texto original reconheça a importância de enfrentar desigualdades por raça/cor, nível socioeconômico e região, ele carece de definições precisas sobre quais categorias, classificações, bases de dados e critérios serão adotados para caracterizar esses recortes. Essa omissão compromete a consistência metodológica e a efetividade do monitoramento das metas estabelecidas.

Sem essas definições, não é possível garantir consistência na mensuração nem assegurar a comparabilidade entre os dados ao longo do tempo, comprometendo a consistência metodológica e a efetividade do monitoramento das metas estabelecidas.

A título de exemplificação, no que se refere ao recorte racial, é essencial esclarecer se será utilizada a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que inclui as categorias: brancos, pretos, pardos, indígenas e amarelos, ou se outro critério será adotado. De igual modo, quanto ao nível socioeconômico, é necessário indicar se será utilizado o Índice de Nível Socioeconômico (INSE), desenvolvido no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), ou outra forma de categorização. Já no tocante à dimensão regional, é preciso definir se o critério será baseado nas macrorregiões brasileiras, em um recorte urbano/rural, ou em indicadores de vulnerabilidade territorial.

Portanto, a emenda visa garantir maior transparência, rigor técnico e capacidade de monitoramento nas metas voltadas à redução das desigualdades educacionais, assegurando sua efetividade e o compromisso com a equidade no sistema educacional brasileiro.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de .

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

(PV/DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254414923100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

Apresentação: 09/05/2025 11:32:15.260 - PL261424
EMC 268/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.268/2025



* C D 2 5 4 4 1 4 9 2 2 3 1 0 0 *